



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.337, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

= Altera percentual do Parágrafo Único do Artigo 1º
da Lei Municipal nº 1.332/91 =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.332, de 15/10/91, passa a ter a seguinte redação :

"Parágrafo Único - Para as conversões e cálculos previstos no "caput" deste artigo, assim como na Lei Municipal nº 1.212/89 e demais legislação municipal, cada UFM equivalerá a 1,0 MVR (Maior Valor Referência) e cada BTN (Bônus do Tesouro Nacional) equivalerá a 0,025 da UFM, para fins de receita e despesas orçamentárias."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 15/10/91.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Outubro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

57, fls. 02, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 544 do dia 03/11/91